



Informação legal sobre transporte de objetos

Estão autorizados a circular na via pública, sem necessidade de qualquer autorização especial, os automóveis ligeiros de caixa fechada que transportem objetos indivisíveis que, pelas sua dimensões, não se contenham na caixa do veículo, desde que não sejam excedidas as seguintes dimensões totais (Art.º 13.º da Portaria n.º472/2007, de 22 de junho):



Nota 1: Sempre que a carga transportada exceda, para a frente ou para a retaguarda, os pontos extremos do veículo, deve ser sinalizada com o painel P2 (Art.º 16.º da Portaria n.º 472/2007)

Nota 2: O transporte de objetos à retaguarda não pode prejudicar a correta identificação dos dispositivos de sinalização, de iluminação e da chapa de matrícula, nem o campo de visão para a retaguarda, através dos espelhos retrovisores

